

Processo nº 1760/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: Energia – Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: Directiva Comunitária nº11/2016

Pedido do Consumidor Anulação do valor apresentado a pagamento (€775,38), referente ao consumo do período de 19/11/2013 a 17/11/2016, por se considerar paga a facturação apresentada sobre esse período.

Sentença nº 186/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi analisada a reclamação e explicado à reclamante as razões que o Tribunal entende que o consumo é entre a penúltima e última leitura (96 dias) e o consumo médio anual é fixado pela Directiva Comunitária nº11/2016, acrescido de um desvio padrão fixado nessa directiva, acrescido do custo do contador e das despesas de deslocação.

O custo do contador é de 13,40€ e o custo da deslocação é de 69€, a estes valores acresce o montante de 30€ do hipotético consumo, pois a -- recalculou o valor conforme o consumo actual da mesma e não por base a Directiva. Posto isto a reclamante terá de pagar à reclamada o montante de 112,47€, sendo que a mesma solicitou um pagamento em prestações, devido aos seus baixos rendimentos, o qual foi aceite pela reclamada.

Assim a reclamante pagará o montante de 112,47€ em 5 prestações mensais sucessivas de 22,49€ cada. A primeira prestação vencer-se-á até ao último dia do mês de Outubro e as restantes até ao último dia de cada um dos meses subsequentes.

A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento das restantes (artigo 781º do Código Civil).

A reclamante irá efectuar o pagamento por transferência bancária para o seguinte IBAN da reclamada: ---- ou num balcão da ---- fornecendo o número de processo.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência a reclamante pagará o montante de 112,47€ nos termos supra referidos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 27 de Setembro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)